

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL – BRASÍLIA (DF), 29 DE MAIO DE 2020

Nº 10/2020

B  
O  
L  
E  
T  
I  
M  
I  
N  
T  
E  
R  
N  
O

## PARTE I – DECISÕES DO PLENÁRIO

### ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1054

### ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1055

## PARTE II – ATOS DA PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 29 DE ABRIL DE 2020 224

### PORTARIAS

### DESPACHOS

ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA LICENÇA-PRÊMIO -  
Sobrestamento 231

CESSÃO DE SERVIDOR -  
Autorização 232

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES -  
Prorrogação 232

INSTRUTORIA INTERNA - Pagamento de gratificação 232

## PARTE IV – ASSUNTOS DIVERSOS

### ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIAS

PORTARIA-SEGEDAM Nº 08, DE 26 DE MAIO DE 2020 233

#### DESPACHOS

ABONO DE PERMANÊNCIA – Concessão

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – Deferimento

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Concessão

DEVOLUÇÃO DE VALORES – Expedição de ofício

DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Reconhecimento

LICENÇA-PATERNIDADE – Prorrogação

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Conhecimento e  
arquivamento 237

### ATOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Concessão

AUXÍLIO-NATALIDADE – Concessão

INCLUSÃO, EXCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE DEPENDENTES – Autorização

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE – Concessão

REEMBOLSO PARCIAL DO PRÓ-SAÚDE -  
Deferimento 240

COMPOSIÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL/SEPROD

ejs/gil

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 164, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a promoção de ações de educação corporativa *in-company*.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso LI do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 224636/19-e, e

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos arts. 6º a 9º da Resolução nº 323/19;

Considerando, ainda, a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de competências de servidores e membros, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as regras específicas para a promoção de ações educacionais ou de atualização profissional *in-company* no Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – ação de educação corporativa *in-company*: evento de capacitação ou de atualização profissional, promovido pelo TCDF, com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, oferecido ao público-alvo no contexto corporativo, visando ao atendimento dos interesses institucionais;

II – Plano de Capacitação: instrumento tático de implementação de ações educacionais prioritárias, visando o aperfeiçoamento das competências do público-alvo, necessárias à realização da missão institucional do Tribunal;

III – avaliação de aprendizagem: processo pelo qual é avaliado o grau de aquisição de conhecimentos e/ou habilidades profissionais pelo participante, levando-se em conta os objetivos propostos;

IV – avaliação de reação: processo que objetiva avaliar o grau de satisfação dos participantes quanto ao conteúdo desenvolvido, métodos e técnicas utilizadas, à atuação do instrutor, entre outros, em determinada ação de educação;

V – avaliação de impacto: processo que visa avaliar o efeito das ações educacionais realizadas, no médio ou longo prazo, nos participantes e/ou na instituição;

VI – Plano Instrucional: documento que sintetiza o planejamento de uma capacitação, a fim de garantir a qualidade do ensino e do aprendizado do participante, de acordo com o objetivo proposto;

VII – instrutoria interna: modalidade de ação educacional em que o facilitador é um membro ou servidor do TCDF, conforme definição em norma própria;

VIII– Trilha de Aprendizagem: sistemática que explicita caminhos alternativos e flexíveis para o desenvolvimento pessoal e profissional, em trajetórias de aprendizagem e desenvolvimento, por segmento de atuação, temas, perfis ou outras referências relevantes para o Tribunal, associada à matriz de competências do TCDF;

IX – Projeto Político-Pedagógico: documento que comporta diretrizes conceituais e metodológicas norteadoras das práticas político-pedagógicas da Escola de Contas Pública do TCDF – Escon.

### DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º São públicos-alvo permanentes das ações de educação corporativa *in-company* promovidas pelo TCDF:

I – os Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao TCDF, todos em atividade, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo, os cedidos ao TCDF e os ocupantes de cargo em comissão no TCDF sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

II – os servidores, gestores e agentes públicos distritais;

III – os cidadãos.

## **DO PLANO DE CAPACITAÇÃO**

Art. 4º O planejamento das ações de educação corporativa *in-company* do Tribunal deverá ser sistematizado e formalizado pelo Plano de Capacitação.

§ 1º O Plano de Capacitação terá duração bienal.

§ 2º O Plano de Capacitação será submetido à apreciação da Presidência do Tribunal, seguindo-se a aprovação pelo Plenário até 31 de janeiro do primeiro biênio a que se referir, e a posterior divulgação ao público-alvo permanente.

Art. 5º O Plano de Capacitação será elaborado com base em ampla e prévia análise de necessidades, contemplando o inventário de competências do TCDF, os resultados decorrentes dos programas institucionais e as metas estabelecidas no planejamento estratégico do Tribunal.

*Parágrafo único.* A análise das necessidades de capacitação poderá ser efetuada por meio de formulário, entrevistas, reuniões e outras técnicas que permitam a adequada avaliação das lacunas de conhecimentos a suprir ou das potencialidades a desenvolver, e indicará:

I – as competências a serem desenvolvidas e os objetivos aos quais estão associadas;

II – o público-alvo a ser contemplado;

III – a quantidade estimada de servidores que necessitam da capacitação;

IV – as prioridades para o atendimento.

Art. 6º O Plano de Capacitação será estruturado por programas temáticos, a serem definidos no próprio Plano, que representem as áreas prioritárias de capacitação necessárias ao cumprimento das diretrizes estratégicas do TCDF.

§ 1º O calendário das ações de educação corporativa *in-company* com as respectivas metodologias de ensino será elaborado pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – Coosep em procedimento a ser definido pela Escon.

§ 2º As necessidades de capacitação não alcançadas pelos programas temáticos serão atendidas por processo de gestão de demandas coordenado pela Coosep.

Art. 7º O Plano de Capacitação conterá, sem prejuízo de outros elementos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escon, as seguintes informações:

I – metodologia(s) adotada(s) na realização do diagnóstico de necessidades e no planejamento da capacitação;

II – programas temáticos de capacitação;

III – públicos-alvo das ações;

IV – as competências a serem desenvolvidas;

V – os desempenhos esperados pelos programas;

VI – os indicadores a serem utilizados na avaliação da execução do Plano.

## **DAS AÇÕES IN-COMPANY**

Art. 8º A execução de ações de educação corporativa *in-company*, respeitadas as técnicas e estratégias pedagógicas apropriadas a cada necessidade, dar-se-á mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

I – presencial;

II – a distância.

Art. 9º As ações de educação corporativa *in-company* presenciais ou a distância poderão estar dispostas em trilhas de aprendizagem a fim de explicitar as trajetórias de desenvolvimento a serem adotadas pelos servidores.

Art. 10. A prestação das ações *in-company* poderá valer-se dos seguintes facilitadores:

I – instrutores internos;

II – profissionais contratados ou instituições especializadas;

III – profissionais de outros órgãos públicos ou instituições de ensino, por meio de convênios, parcerias e acordos de cooperação.

*Parágrafo único.* Dar-se-á, sempre que possível, preferência à instrutoria interna, selecionada conforme resolução específica.

## DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. As ações de educação corporativa *in-company* poderão ser realizadas em tempo integral ou parcial, de acordo com o plano instrucional, sendo assegurados ao público-alvo previsto no inciso I do art. 3º a remuneração integral e os demais direitos, sem prejuízo do cômputo do tempo de serviço/contribuição correspondente.

Art. 12. A participação de servidores em ações de educação corporativa *in-company* dar-se-á mediante indicação ou anuência da chefia imediata.

*Parágrafo único.* As chefias imediatas e mediatas devem considerar a demanda de trabalho do setor para o período do evento a ser frequentado pelo servidor, de forma a não prejudicar as atividades da unidade.

Art. 13. Para ser aprovado em uma ação de educação corporativa *in-company*, o servidor participante deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas e, quando houver, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação de aprendizagem.

§ 1º A frequência do servidor às ações de educação corporativa *in-company* deverá obedecer às demais normas internas do TCDF de frequência ao trabalho.

§ 2º As chefias imediatas deverão ser informadas das ausências não justificadas do servidor aos eventos.

Art. 14. A desistência de servidor inscrito em ação *in-company* de capacitação deverá ser comunicada à Coosep em até 2 (dois) dias antes de seu início.

*Parágrafo único.* Não será autorizada a participação em outras ações de educação corporativa *in-company*, pelo período de 6 (seis) meses, caso não se observe o disposto no *caput*, salvo nos casos de motivo justificado.

Art. 15. A desistência ou exclusão do servidor após o início da ação *in-company* ou sua reprovação por falta ou por insuficiência de desempenho, sem motivo justificado, acarretará a não autorização da participação em outras ações *in-company* pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 16. As vagas remanescentes de ações corporativas *in-company* poderão ser preenchidas por estagiários do Tribunal, mediante indicação ou anuência do supervisor do estágio, observado o disposto nos arts. 13, 14 e 15 desta Portaria.

## DO ENCERRAMENTO

Art. 17. Para a emissão do Certificado de Conclusão das ações de educação corporativa *in-company*, serão aferidos os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento na avaliação de aprendizagem previstos no art. 13.

Art. 18. Servidores e chefias imediatas devem realizar a avaliação da ação de educação, tal como avaliação de reação e de impacto, quando solicitado pela Coosep.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 165, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a participação de servidores e membros em ações de educação corporativa externas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso LI do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 224652/19-e, e

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 323/19;

Considerando, ainda, a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de competências de servidores e membros, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui regras e procedimentos para a participação de membros e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF em ações de educação corporativa totalmente promovidas e organizadas por instituições outras que não o TCDF.

### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

– ação de educação corporativa externa: evento de capacitação ou de atualização profissional, como curso de curta duração, congresso e seminário, promovido por entidades outras que não o TCDF, realizados fora das dependências do Tribunal, cuja participação de servidor ou membro contribui para o alcance dos objetivos institucionais;

– avaliação de impacto: processo que visa avaliar o efeito das ações educacionais realizadas, no médio ou longo prazo, sobre os participantes e/ou sobre a instituição;

– avaliação de reação: processo que objetiva avaliar o grau de satisfação dos participantes quanto ao conteúdo desenvolvido, métodos e técnicas utilizadas, à atuação do instrutor, entre outros, em determinada ação de educação.

*Parágrafo único.* Não se enquadram no conceito de ação de educação corporativa externa:

afastamentos fora do contexto educacional, como reuniões e visitas técnicas;

realização de matérias regulares de cursos de educação continuada;

afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto do artigo 161 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

afastamento para participar de curso de formação previsto como etapa de concurso público, objeto do artigo 162 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

## DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Podem requerer a participação em ações de educação corporativa externa os Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao TCDF, todos em atividade, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo, os cedidos ao TCDF e os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

*Parágrafo único.* Cabe à Presidência do Tribunal a autorização para a participação em ação de educação corporativa externa, mediante juízo de oportunidade e conveniência da Administração.

## DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O afastamento para participação em ações de educação corporativa externas, sem prejuízo da remuneração do participante no período do evento, poderá ocorrer:

– com ônus integral, quando o custeio abranger a inscrição do evento, a concessão de passagens e diárias;

– com ônus parcial, quando abranger parcialmente os custos com a inscrição do evento e/ou a concessão de passagens e/ou diárias;

III – sem ônus.

§ 1º A solicitação de participação em ações de educação corporativa externas com ônus integral ou parcial deverá respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias, contados do pedido inicial do interessado à data de início do evento.

§ 2º A solicitação de participação em ações de educação corporativa externas sem ônus deverá respeitar a antecedência de 15 (quinze) dias, contados do pedido inicial do interessado à data de início do evento.

§ 3º A juízo da Presidência do Tribunal, poderá ser indicada a participação de servidor fora do prazo previsto.

Art. 5º Será admitida a participação em ações de educação corporativa externas quando, cumulativamente, o solicitante demonstrar:

I – quanto ao conteúdo programático:

a necessidade de capacitação em face de interesses e/ou atribuições específicas do serviço;

a relevância das inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas às competências do TCDF, e que serão objeto de aprofundamento, de complementação ou de atualização;

II – quanto ao evento e à instituição promotora:

a singularidade do evento e a notoriedade ou especialização de seus ministrantes;

para eventos realizados fora do Distrito Federal, que a entidade promotora ou seus ministrantes não irão oferecer o evento nesta localidade.

*Parágrafo único.* É responsabilidade da chefia imediata atestar o atendimento aos requisitos dos incisos I e II, apresentados pelo servidor em sua solicitação.

Art. 6º Incumbe às chefias imediatas e mediatas, com orientação da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – Coosep, indicar a participação dos servidores em ações de educação corporativa externas, fornecendo a devida motivação.

Art. 7º Alterações de demandas solicitadas pelo participante ou chefia imediata, sem a devida motivação e justificação formal, podem acarretar o ressarcimento por eventuais prejuízos causados ao Tribunal, consoante o disposto nos arts. 119 e 121 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

## **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 8º As ações de educação corporativa externa serão realizadas em tempo integral ou parcial, de acordo com a programação específica, sendo assegurada ao participante a remuneração integral e os demais direitos, sem prejuízo do cômputo do tempo de serviço ou contribuição correspondente.

Art. 9º As chefias imediatas e mediatas, em conjunto com o servidor, devem compatibilizar o horário de trabalho do servidor com o horário do evento a ser por ele frequentado, de forma a não prejudicar as atividades do setor.

Art. 10. O participante de uma ação de educação corporativa externa deve submeter-se aos critérios de frequência e avaliação previstos na programação do evento de que participa.

Art. 11. A desistência de participante inscrito em ação de educação corporativa externa deverá ser comunicada à Coosep até 2 (dois) dias antes de seu início.

*Parágrafo único.* Salvo nos casos de afastamentos e licenças previstos em lei, a inobservância do disposto no *caput* acarretará a perda do direito de participação em outras ações de educação corporativa externas, pelo período de 6 (seis) meses, e o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Tribunal, conforme os arts. 119 e 121 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

Art. 12. A desistência ou exclusão do participante após o início da ação de educação corporativa externa ou sua reprovação por falta ou por insuficiência de desempenho, sem motivo justificado, acarretará na impossibilidade de participar em outras ações de educação corporativa externas pelo período de 12 (doze) meses.

*Parágrafo único.* Salvo nos casos de afastamentos e licenças previstos em lei, os casos de reprovação, desistência durante o curso ou exclusão do participante, em eventos de educação corporativa externos, implicarão, ainda, o ressarcimento do total das despesas havidas, de acordo com o disposto nos arts. 119 e 121 da Lei Complementar do DF nº 840/11, incluindo-se no cálculo das despesas os valores de passagens e diárias, quando concedidas.

## **DO ENCERRAMENTO**

Art. 13. Em até 30 (trinta) dias após o término da ação, o servidor deve apresentar à Coosep cópia do certificado de conclusão ou comprovante de participação, conforme cada caso, bem como relatório avaliativo do evento.

*Parágrafo único.* Não será permitida a participação em outra ação de educação corporativa externa até o atendimento dos compromissos previstos no *caput*.

Art. 14. Servidores e chefias imediatas devem realizar a avaliação da ação de educação, tal como avaliação de reação e impacto, quando solicitado pela Coosep.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.